

PROJETO DE LEI

Nº

162

2010

AUTORIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

EMENTA

DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 432
De 11/02/2010 12080

Guano
PROJETO DE LEI 162/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 22/6, Rec. Por.

Denomina de Gonçalo Ferro de Sousa ao Ginásio da
Escola Estadual de Ensino Profissional de Nova
Russas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º – Fica denominado Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional do Município de Nova Russas.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em _____ de junho de 2010

Nelson Martins
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Gonçalo Ferro de Sousa nasceu na localidade de Sítio Novo em Nova Russas a 11 de agosto de 1941 e faleceu no dia 09 de junho de 2010.

Caboquinho, como foi popularmente conhecido, iniciou ainda na infância sua vida de trabalho na agricultura ao lado de seus pais e irmãos. Estudou apenas o suficiente para ler, escrever e dominar as quatro operações, como era de costume da época para os meninos do interior.

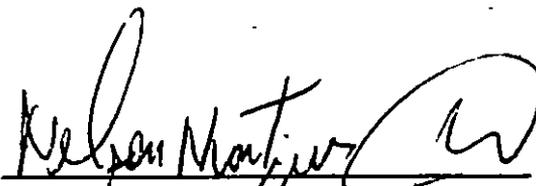
Antes de atingir a maioridade, no ano de 1958, quando o Nordeste sofria os efeitos de uma das mais severas secas da história cearense, viajou para o Planalto Central, onde entregou-se ao

trabalho tirando noites e mais noites exposto a chuva e ao frio trabalhando na edificação de Brasília. :

Permaneceu na capital federal até o início dos anos 80, quando sofreu um acidente ficou por um longo tempo impossibilitado e, aposentado, retornou a sua terra natal.

De volta a sua terra procurou desenvolver uma antiga paixão, o esporte, principalmente o futebol amador. Presidiu vários clubes futebolísticos. Foi fundador da Liga esportiva de Nova Russas e participou ativamente dos eventos esportivos até os seus últimos dias.

Como corria nas veias o sangue da política partidária, sendo bisneto de João Lustosa da Cunha, cuja família sempre ocupou lugar de destaque na política municipal, concorreu duas vezes a vereador, sendo eleito em 1996 e 2004. Procurou desempenhar seus mandatos com dignidade e competência, procurando melhorar a qualidade de vida, principalmente dos mais humildes.

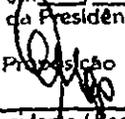

**DEPUTADO NELSON MARTINS
PARTIDO DOS TRABALHADORES**

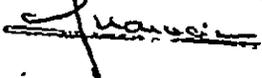


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA

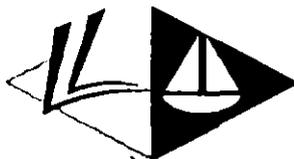
DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 23/6/2010  Presidente / Secretário

PUR
Em 23/6 nº 10


De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se à
Comissão Constituinte,
Junta de Redação
Em _____
Presidente



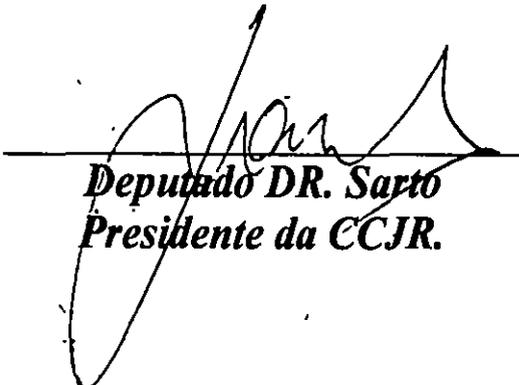
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 162 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

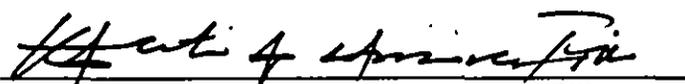
Comissão de Justiça, em 23 /06 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	162/2010
DEPUTADO (A)	NELSON MARTINS
EMENTA:	Denomina Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional de Nova Russas.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas

Fortaleza, 23 de junho de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



com o original exibido neste Nota. Dou fé. Nova Russas - CE.

21 JUN 2010



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME DO(A) FALECIDO(A)
GONÇALO FERRO SOUSA
MATRÍCULA:
0184990155 2010 4 00001 032 0000125 03

VALÍDAS SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Divorciado, com 70 (setenta) anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Nova Russas - Ceará	C. I. de n.º 2007028087958 SSP/CE	016271090728-48.ª Zona

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ZACARIAS FERRO SOUSA e MARIA LOPES SILVA, residente em Sítio Novo-Nova Russas, desta Comarca

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Novo de junho de dois mil e dez, às 7h e 10 min.	09	06	2010

LOCAL DE FALECIMENTO
Sobral - Ceará.

CAUSA DA MORTE
Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO.(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Cemitério de Nova Russas - Ceará.

DECLARANTE
Maria Vany Araújo.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr Othelino José de Castro Alves - CREME 4506

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ele era Divorciado desde 1984 da Senhora Ester Martins Ferro e vivia maritalmente com a Senhora Maria Vany Araújo desde 1997, com que tem dois filhos menores de idade.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE L. DE SÃO PEDRO DA COMARCA DE NOVA RUSSAS - CE. CNPJ: 23.718.455/0001 - 42
Oficial (a) Registrador (a) - Ana Carlota P. Farias.
Vila São Pedro - Distrito de Lagoa de São Pedro da Comarca de Nova Russas - CE.
CEP 62.200-000. Fone: (88) 36721082 - FAX: 36720121 e CEL (88) 99681025
Email: anacarlota.farias@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Lagoa de São Pedro, 18 de junho de 2010

Ana Carlota Pedrosa Farias
(Oficiala)

	<p>REGISTRO CIVIL DE SÃO PEDRO</p> <p>DOCUMENTOS _____</p> <p>FERMOU _____</p> <p>FIRC _____</p> <p>N.º Selo AB 467567</p> <p>V.º 12</p>
--	---



Fortaleza, 28 de junho de 2010

Ofício n.º 73/2010-PROC.

Senhor Superintendente:

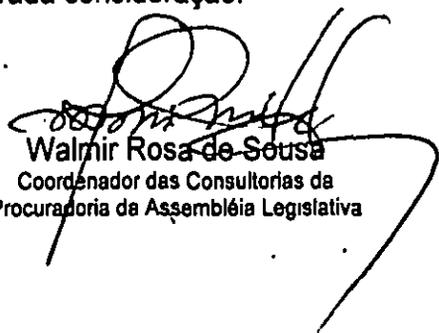
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 162/2010, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina de **GONÇALO FERRO DE SOUSA O GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido GINÁSIO.

1. Se efetivamente o GINÁSIO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se GINÁSIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**

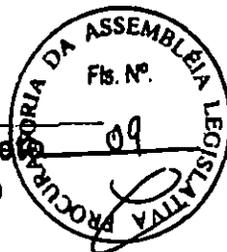




DATA: 29/06/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Eng^o Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto



Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS:



Urgente

Para sua revisão

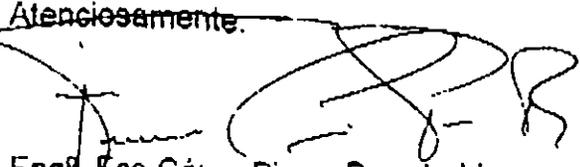
Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 73/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROSSIONAL DE NOVA RUSSAS.

1. Esta sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente.


Eng.º Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001

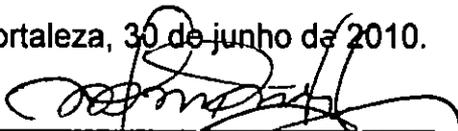


Projeto de Lei n.º	162/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) NELSON MARTINS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 30 de junho de 2010.

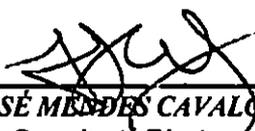


Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de Dra. JULIANA MOTA HOLANDA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de junho de 2010.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 162/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que Denomina Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional de Nova Russas.

JUSTIFICATIVA

O Nobre Parlamentar justifica que:

"Gonçalo Ferro de Sousa nasceu na localidade de Sítio Novo em Nova Russas a 11 de agosto de 1941 e faleceu no dia 09 de junho de 2010. Caboquinho, como foi popularmente conhecido, iniciou ainda na infância sua vida de trabalho na agricultura ao lado de seus pais e irmãos. Estudou apenas o suficiente para ler, escrever e dominar as quatro operações, como era de costume da época para os meninos do interior.

[...]

Permaneceu na capital federal até o início dos anos 80, quando sofreu um acidente ficou por um longo tempo impossibilitado e, aposentado, retornou a sua terra natal.

[...]



PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



Foi fundador da Liga esportiva de Nova Russas e participou ativamente dos eventos esportivos até os seus últimos dias. Como corria nas veias o sangue da política partidária, sendo bisneto de João Lustosa da Cunha, cuja família sempre ocupou lugar de destaque na política municipal, concorreu duas vezes a vereador, sendo eleito em 1996 e 2004. Procurou desempenhar seus mandatos com dignidade e competência, procurando melhorar a qualidade de vida, principalmente dos mais humildes”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Artigo 1º - Fica denominado Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional do Município de Nova Russas

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

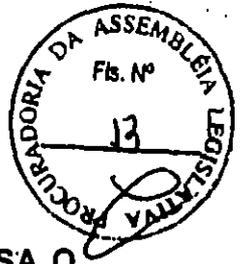
Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o



PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:



PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV - respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

(...)

IX - desenvolvimento dos serviços sociais e programas destinados à garantia de habitação digna, com adequada infraestrutura, de educação gratuita em todos os níveis, bem como compatível atendimento na área de saúde pública;"

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito; ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso I e V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público."

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.



PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)*

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)*

*II – projeto:
(...)*

*b) de lei ordinária;
(...)*

*“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
(...)*

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:



PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



"Art. 20: É vedado ao Estado..

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

A certidão de Óbito de fls. 07 comprova que o homenageado é pessoa falecida, indicando que à proposição em análise não se enquadra nas vedações impostas pelo art. 20 da Constituição Estadual.

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS – DER, informa através do documento de fls. 09, datado de 29 de junho de 2010, atendendo a solicitação desta Procuradoria feita de acordo com o Ofício nº 73/2010/PROC, datado de 28 de junho de 2010 que:

- 1 – Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
- 2 – Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 – A Unidade não foi oficialmente denominada.
- 4- A obra está em andamento.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola Profissionalizante no município de Nova Russas, em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da



PARECER Nº LO. 0266/10
PROJETO DE LEI Nº 162/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL DE NOVA RUSSAS.



tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual localizada no município de Nova Russas. O mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de julho de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Juliana Mota Holanda
Oab/Ce nº 21.571

Projeto de Lei	162/2010
	DEPUTADO(A) Nelson Martins

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 07 de julho de 2010.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

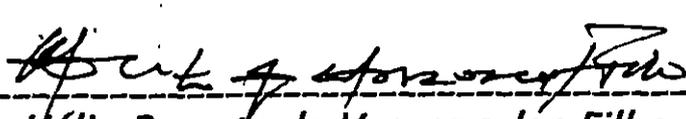
Fortaleza, 07 de julho de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 07 de julho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 362 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. JOÃO ANANIAS

Comissão de Justiça, em 08 de JULHO de 2010

PARECER

segue em ANEXO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de JULHO de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submetemos à apreciação do Projeto de Lei n.º 162/2010, de autoria do nobre deputado Nelson Martins, que "*Denomina Gonçalo Ferro de Sousa ao Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional de Nova-Russas*".

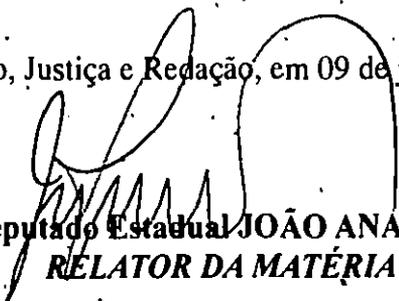
"Art. 1º. Fica denominado Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional do Município de Nova Russas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário."

O referido Projeto de Lei apresenta conforme parecer da douta Procuradoria da Casa, apresenta todas as condições de tramitação, pois atende aos preceitos constitucionais e regimentais.

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando posicionamento da Procuradoria desta Casa.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 09 de julho de 2010.


Deputado Estadual JOÃO ANANIÁS
RELATOR DA MATÉRIA

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de agosto de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 11 de agosto de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 162/10

**DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

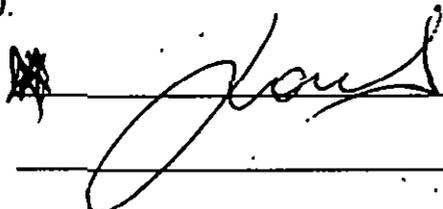
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional no Município de Nova Russas, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de agosto de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 25/08/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E UM

**DENOMINA GONÇALO FERRO DE SOUSA O
GINÁSIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Gonçalo Ferro de Sousa o Ginásio da Escola Estadual de Ensino Profissional no Município de Nova Russas, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de agosto de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 178 DE 11/8/10

Guaraciá

LEI Nº 14.791 de 25/8/10

PUBLICADA EM 26/8/10

Guaraciá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 09/10/10

Guaraciá

